



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 04/2012

"Revoga a RESOLUÇÃO Nº 02/2002 e determina que todo profissional ao fazer uso do seu título de museólogo, o faça mediante sua assinatura e carimbo, com indicação do seu número de registro, seguido da categoria a que pertence".

A Presidente do Conselho Federal de Museologia, COFEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.755 de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO:

a) A análise realizada pela Comissão de Legislação e Normas de 59 Resoluções editadas pelas presidências do COFEM, nos mandatos compreendidos entre 2002 e 2011, apresentadas e aprovadas durante a 46ª Assembleia Geral Ordinária do COFEM;

b) As divergências das determinações da **RESOLUÇÃO Nº 02/2002**, frente ao Art. 2º da Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo.

RESOLVE:

Determinar que todo profissional ao fazer uso do seu título de museólogo, o faça mediante sua assinatura e carimbo, com indicação do seu número de registro, seguido da categoria a que pertence. A fim de dirimir dúvidas esclarecemos que o número em algarismo romano que aparece após o número de registro é o número da categoria a que pertence o profissional, conforme segue:

I - profissionais oriundos dos cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - profissionais com habilitação em Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - profissionais portadores de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, revalidados por universidades públicas brasileiras, na forma da legislação pertinente em vigor;

IV - profissionais provisionados (categoria encerrada em 1987).

Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 05 de março de 2012.

Telma Lasmar Gonçalves
Presidente do COFEM
COREM 2ª REGIÃO 173 – I